

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art.

5º
.....

XIII – programas de assistência psicossocial aos agentes operacionais dos órgãos que são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), nos termos do art. 144 da Constituição Federal e do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a seus dependentes e cônjuges.

....." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) é um dos principais instrumentos de financiamento e apoio à segurança pública no Brasil, tendo como objetivo combater a criminalidade e a violência por meio do apoio a projetos de reequipamento, treinamento e qualificação das polícias, dos corpos de bombeiros militares, das guardas municipais e de outros órgãos que são integrantes operacionais do Susp, bem como de programas de prevenção à violência e de assistência aos profissionais da área.

Por outro lado, é notório que o exercício da função pelos agentes de segurança pública envolve altos níveis de pressão e risco, sendo frequentemente responsável por causar sequelas psicológicas nesses agentes e impactar negativamente o convívio familiar. Por isso, são fundamentais políticas públicas que viabilizem programas de assistência psicossocial destinados a esses profissionais, seus dependentes e cônjuges, por meio de convênios entre União e estados, garantindo abrangência nacional à iniciativa.

A implementação de atendimento psicossocial qualificado favorece o desempenho dos profissionais da segurança pública e contribui diretamente para uma atuação mais eficiente e humanizada.

Nesse sentido, o Poder Legislativo deve ter papel relevante ao financiar, por meio do FNSP, projetos desse segmento, voltados ao apoio emocional, prevenção de crises, redução do estigma e proteção da saúde mental de policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais e rodoviários federais.

Fenômenos como o aumento de mortes e suicídios nessas categorias refletem o impacto do estresse ocupacional, agravado pelo preconceito na sociedade e o constante risco de ameaça às famílias desses profissionais.



A valorização desses agentes demanda instrumentos públicos de apoio específicos, que devem ser priorizados pelas políticas federais e estaduais por meio de assistência estruturada e continuada.

Diante disso, destaca-se a necessidade e a oportunidade da aprovação deste projeto de lei, ampliando o escopo do FNSP para assegurar a esses profissionais o benefício dos programas de assistência psicossocial, fundamentais à proteção de sua saúde mental e à promoção da estabilidade de suas famílias e da sociedade.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

